DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0108 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e concessão de uso de bem público para instalação de atividade empresarial e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Murutinga do Sul APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e conceder o uso de parte ideal do bem público municipal conhecido como antigo Matadouro Municipal, com área de 3.574,853 m², que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas Longitude: 51°16'03,350"W, Latitude: 20°58'10,518"S; deste, com os seguintes rumo e distância: 86°22'39" SE e 120,003 metros até o vértice V-2 (Longitude: 51°15'59,203"W, Latitude: 20°58'10,771"S); deste, com os seguintes rumo e distância: 04°21'36" SW e 30,096 metros até o vértice V-3 (Longitude: 51°15'59,284"W, Latitude: 20°58'11,747"S); deste, com os seguintes rumo e distância: 86°01'18" NW e 120,556 metros até o vértice V-4 (Longitude: 51°16'03,448"W, Latitude: 20°58'11,468"S); deste, com os seguintes rumo e distância: 05º27'08" NE e 29,360 metros até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Elaborada pelo Eng. Agrônomo Claudio Gotardo Filho CREA\SP: 5060328022 ART-262024108999. Todas as coordenadas estão no Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o DATUM SIRGAS2000, situado no Município de Murutinga do Sul, registrado sob a Transcrição nº 6208, Livro 3F, fls. 083, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina/SP.

§ 1º. A concessão de uso do imóvel acima será precedida de licitação na modalidade concorrência pública cujo critério de julgamento será o de maior oferta de empregos diretos pela empresa vencedora do certame e demais benefícios reversíveis ao município a serem fixados no edital de licitação de acordo com o interesse público e outros fatores de real necessidade ou ação estratégica do governo municipal.

§ 2º. O concessionário deverá promover a edificação ou adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente e demais legislação aplicáveis à natureza do empreendimento, sem nenhum ônus para o município

§ 3º. A concessão de uso ora autorizada vigorará por 20(vinte) anos ininterruptos, admitida a prorrogação por igual período desde que haja manifesto interesse público.

§ 4º. O concessionário fruirá plenamente o imóvel para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que sobre ele venham a incidir.

Art. 2º. O concessionário deverá cumprir, sob pena de reversão, os encargos a seguir relacionados nos seguintes prazos:

I - 90 dias para instalar sua sede ou filial na área concedida;

II - 12 meses para concluir eventuais obras de edificação ou adaptação necessárias à instalação;

III - 06 meses, após a conclusão das obras, para iniciar suas atividades;

Lei Complementar nº 0108/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

IV – no prazo de 12 meses após o início das atividades, gerar e manter durante todo o período de concessão, no mínimo, de 04 (quatro) e empregos diretos gerados, conforme estabelecidos no edital de concessão.

Parágrafo único - O concessionário vencedor fica obrigado a gerar e manter o número total de empregos diretos por ele ofertado na fase licitatória, a partir 18 meses em que assumir a posse da área cedida pelo Município. Em nenhuma hipótese poderá ser gerado número inferior ao prometido no certame, sob pena de reversão da área concedida ao Município, sem qualquer direito a indenização.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente concessão de uso reverterá imediatamente ao município, independentemente de qualquer indenização:

I – ao final do prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo primeiro;

II – se o concessionário não realizar ou desviar de sua finalidade ou atividade contratual;

III – se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos no artigo 1º desta Lei ou se a qualquer tempo deixar de sê-lo;

IV – se descumpridas as disposições desta Lei;

V – se ocorrer a extinção ou dissolução do concessionário, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio;

VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo a legislação ambiental pertinente ao tipo de atividade do concessionário ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes de sua atividade.

Art. 4º. É vedado ao concessionário a alienação, transação, dação em pagamento, empréstimo, locação ou sublocação, permuta ou a realização de qualquer outra forma de negócio jurídico com o imóvel objeto da concessão de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 5º. Caberá ao município concedente garantir o integral cumprimento desta Lei entregando ao concessionário o imóvel totalmente desocupado, livre e desembaraçado, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora ou hipoteca.

Art. 6º. Qualquer benfeitoria no imóvel cedido reverterá ao patrimônio do município quando da extinção da concessão, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 07 de outubro de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar nº 0108/2025.....2